

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 153/1990 de 6 de Novembro

Considerando que, no cumprimento da Resolução n.º 179/83, de 2 de Novembro, que declarou a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do “Conjunto habitacional na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada”, foi ocupada uma gleba de terreno que fazia parte do artigo 82.º da secção S da freguesia da Relva, a qual se encontrava arrendada a Escolástica de Medeiros, constituindo parte do logradouro e quintal da sua moradia;

Considerando, por outro lado, que a arrendatária da referida gleba declarou pretender, a título de indemnização pela caducidade do arrendamento, a cedência de uma parcela confinante com a sua moradia.

Assim, ao abrigo do n.º 7 da Resolução n.º 54/81, de 9 de Junho, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 - Ceder, gratuitamente, em regime de propriedade plena, a Escolástica de Medeiros uma gleba de terreno com a área

de 111,0 metros quadrados, dos quais 50 se destinarão a ampliação da sua moradia e os restantes a jardim, a desanexar do prédio omissa na respectiva Matriz Predial, por se destinar a construção urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o número 806/Relva.

2 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da respectiva cedência.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Outubro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.